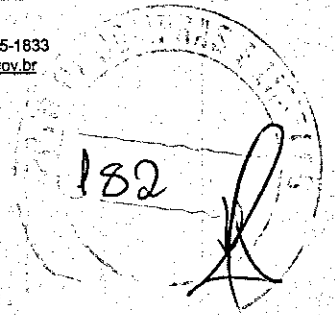


Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL
Pregão Presencial nº05/2019
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 93/2019



CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito publico interno com sede à Praça Isabel Branco, 142, Jaguariáiva - PR inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.336.839-7-PR, e CPF nº. 529.333.009-82, residente e domiciliado na Pr 151, km 217, cx posta 132, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, juntamente com a secretaria municipal de infraestrutura e habitação.

CONTRATADA:

POSTOS PELANDA JAGUARIAIVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 78.901.915/0003-27, com sede na Rodovia PR 151 s/nº, Km 216,7, Zona Rural, Jaguariáiva – PR, neste ato representado por Paulo Irineu Pelanda, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 3.279.375-4/SSP/PR e CPF nº 500.257.679-68, residente e domiciliado em Curitiba-PR, residente e domiciliado na Estrada Delgado Bruno de Almeida, 4531, Casa 3, Bairro Campo Santana, CEP 81.490-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem como objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de combustível para veiculos automotores, para atender a demanda da frota da Prefeitura Municipal no ano de 2019, a serem fornecidas pela CONTRATADA, conforme PREGÃO PRESENCIAL nº. 05/2019.

Parágrafo Único – constitui o fornecimento de:

<u>Item</u>	<u>Combustível</u>	<u>Marca</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Unidade</u>	<u>Total</u>
<u>01</u>	<u>Gasolina Comum</u>	<u>Ipiranga</u>	<u>168.300</u>	<u>R\$4,36</u>	<u>R\$ 733.788,00</u>
<u>02</u>	<u>Diesel</u>	<u>Ipiranga</u>	<u>452.000</u>	<u>R\$3,35</u>	<u>R\$1.514.200,00</u>
<u>03</u>	<u>Diesel 10</u>	<u>Ipiranga</u>	<u>185.000</u>	<u>R\$3,45</u>	<u>R\$ 638.250,00</u>
<u>04</u>	<u>Etanol</u>	<u>Ipiranga</u>	<u>1000</u>	<u>R\$3,09</u>	<u>R\$ 3.090,00</u>
<u>05</u>	<u>Arla</u>	<u>Ipiranga</u>	<u>3000</u>	<u>R\$1,59</u>	<u>R\$ 4.770,00</u>

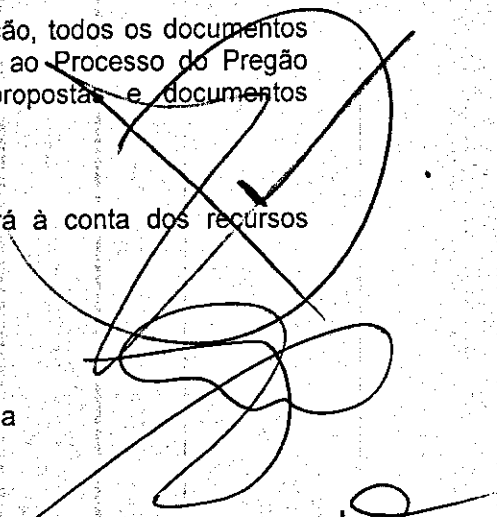
CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, todos os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, vinculados ao Processo do Pregão Presencial nº. 05/2019, com suas especificações, cotações, propostas e documentos pertinentes as espécies, parecer jurídico, publicações, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento da importância contida na Cláusula Quarta correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária:

3.3.90.30.00.00.00.00(1000)2.018 Material de Consumo - Sefin
3.3.90.30.00.00.00.00(1000)2.019 Material de Consumo - Secom
3.3.90.30.00.00.00.00(1000)2.040 Material de Consumo - Turismo
3.3.90.30.00.00.00.00(1000)2.002 Material de Consumo - Procuradoria
3.3.90.30.00.00.00.00(1000)2.004 Material de Consumo - Gabinete
3.3.90.30.00.00.00.00(1000)2.010 Material de Consumo - RH



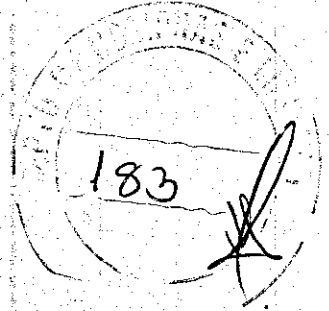


Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

- 3.3.90.30.00.00.00.00(1000)2.034 Material de Consumo - Sdes
- 3.3.90.30.00.00.00.00(1000)2.029 Material de Consumo - Sama
- 3.3.90.30.00.00.00.00((000/369/370)2.075 Material de Consumo - HCL
- 3.3.90.30.00.00.00.00(303) Material de Consumo - Semus
- 3.3.90.30.00.00.00.00(107/117/127) Material de Consumo - Smece
- 3.3.90.30.00.00.00.00(000/504/511/510)2.028 Material de Consumo - Infra



CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global para a estimativa de fornecimento do objeto deste contrato é de R\$2.894.098,00(dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil noventa e oito reais), a ser distribuído a cada abastecimento:

§ 1º - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado até 30 dias úteis após o fornecimento do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a quantidade fornecida no período.

§ 3º - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente na entrega, após a apresentação da fatura do(s) objeto(s) fornecido(s) devidamente protocolada, desde que atendidas às condições para a liberação.

a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 2 (duas) vias, nas sede da contratante.

b) o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

b.1) nota fiscal com o nome do objeto fornecido de acordo com o número do procedimento, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente, sem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pela CONTRATANTE.

b.2) A fatura com o nome do(s) item(s) de acordo com o número do procedimento do PREGÃO PRESENCIAL, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente;

b.3) Termo de recebimento atestado pela Comissão Municipal competente.

b.4) Comprovar regularidade fiscal, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

O fornecimento será efetuado com requisições e ordens, conforme a necessidade, obedecidas as especificações contidas em cada Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE, através do departamento competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

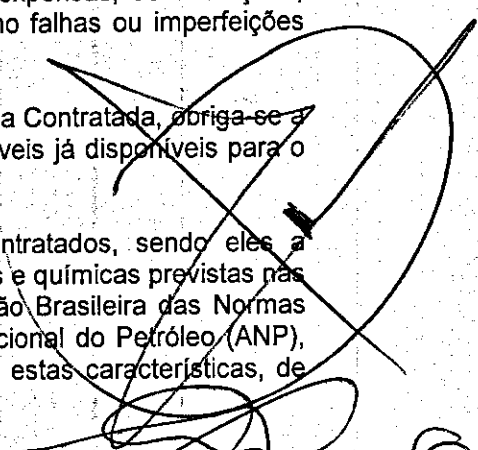
A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

Fica a Contratada obrigada a fornecer garantias, às suas expensas, as alterações, substituições a qualquer produto que apresente anomalia, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características.

Parágrafo Primeiro – No ato da assinatura deste instrumento a Contratada, obriga-se a apresentar laudo oficial em que declare a qualidade dos combustíveis já disponíveis para o abastecimento.

Parágrafo Segundo – A qualidade dos combustíveis contratados, sendo eles a gasolina, diesel ou etanol, deverão obedecer as características físicas e químicas previstas nas Normas Brasileiras (MBR) e Métodos Brasileiros (MB) da Associação Brasileira das Normas Técnicas (ABNT) e as especificações estabelecidas na Agencia Nacional do Petróleo (ANP), conforme Lei nº9.478/1997, que determina “ valores – limites” para estas características, de modo a assegurar o desempenho adequado dos combustíveis.





Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

Parágrafo Terceiro – Qualquer adulteração dos mesmos caracterizada pela adição irregular de qualquer substancia será motivo para a imediata rescisão do contrato e aplicação das multas previstas na Clausula Décima Terceira.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O contratante se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: a) quando a Contratada falir ou for dissolvida; b) quando a Contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da Contratante; c) quando houver atraso na entrega do objeto pelo prazo superior a 05 (cinco) dias, após solicitação verbal ou escrita, por parte da Contratada sem justificativa aceita, d) quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte do Contratado.

§ 1º - A Rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 2º - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei Federal nº. 8666/93.

§ 3º - A Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 4º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe à Contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência decorrente das obrigações assumidas pelo Contratado, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas perante o Contratante. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do objeto, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

A vigência deste contrato é de 12 meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- Ressarcir a Contratante do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento dos objetos contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93.
- efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- manter durante a vigência do presente contrato todas as obrigações estabelecidas neste instrumento, bem como as determinações da Lei Federal nº. 8.666/93.
- Manter e contratar quando for o caso seus empregados, todos devidamente com registros na carteira (CTPS) recolhendo regulamente os encargos sociais, FGTS, adicional de insalubridade e apresentando quando do recebimento dos seus créditos perante o poder público as GFIP'S.
- Dar condições de acesso de forma regular e permanente aos veículos da Contratante em especial as máquinas e caminhões pesados, desbloqueando qualquer espaço ou veículo que estejam impedindo o referido acesso e saídas do local de abastecimento.
- Qualquer dano ocorrido no interior do pátio de abastecimento da Contratada, proveniente do tráfego e movimento dos veículos ou máquinas da Contratante no acesso ao abastecimento, deverão ser suportadas pela Contratada.
- A loja de Conveniência, bem como mesas e cadeiras dispostas no referido pátio, deverão permanecer apenas em espaços que não prejudiquem o acesso e as manobras para o



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL

abastecimento, sob pena de rescisão do presente contrato, independentemente de pagamento de qualquer tipo de indenização ou notificação.

- i) Entregar semanalmente no Departamento de Oficina e Garagem, as vias de abastecimento para lançamento no sistema de controle para realização do relatório mensal, que por meio deste relatório será emitido as referidas notas fiscais pela Contratada para o pagamento;
- j) As notas fiscais expedidas pela Contratada em relação ao relatório apresentado deverão ser entregues junto ao Departamento de Oficinas e Garagem para serem atestadas e encaminhadas ao pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Prefeitura obriga-se a publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, no Diário Oficial do Município, conforme art.61, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O licitante vencedor estará sujeito as penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/93, seus parágrafos e incisos.

13.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.

13.3. Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.

13.4. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

13.5. As multas mencionadas nos itens 13.2, 13.3 e 13.4 poderão ser descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

13.6. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

13.7. Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COBRANÇA JUDICIAL

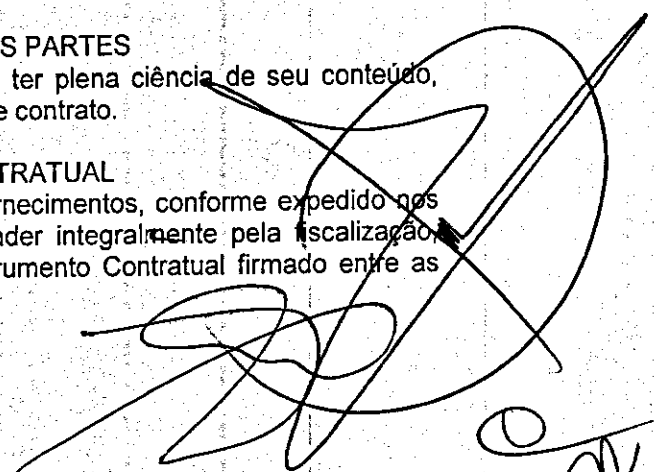
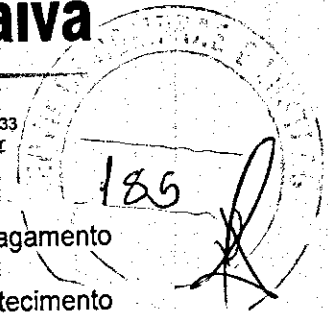
As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

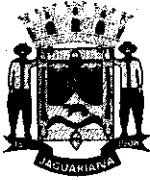
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a Contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Caberá ao Secretário da pasta solicitante dos fornecimentos, conforme expedido nos protocolos anexos ao Pregão Presencial 5/2019, responder integralmente pela fiscalização, manutenção, manuseio e solidez na proporção do Instrumento Contratual firmado entre as partes.

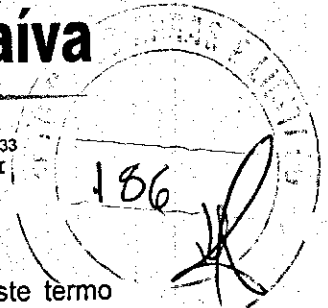




Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-1233-(43)3535-1833
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariáiva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.
Jaguariáiva/PR, 15 de março de 2019.


MUNICÍPIO DE JAGUARIAIVA – PR

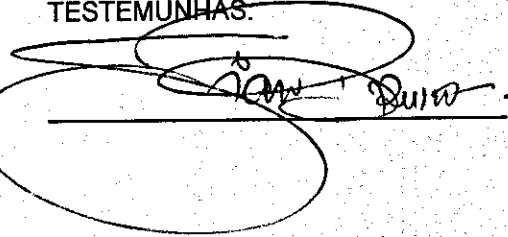
CONTRATANTE


POSTOS PELANDA JAGUARIAIVA LTDA

CONTRATADO

Secretarias:

TESTEMUNHAS:






Tania Maristela Munhoz
Procuradora Geral do Município